



LEI Nº 6.736 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO
D. Oficial nº 241
Data 23/12/15

Dispõe sobre o reajuste da gratificação de retorno à atividade dos militares estaduais da Reserva Remunerada do Estado do Piauí convocados para o serviço ativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 5.755, de 8 de maio de 2008, no que diz respeito ao valor da gratificação à atividade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

GRATIFICAÇÃO DE RETORNO À ATIVIDADE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
Coronel	R\$ 2.400,00
Tenente Coronel	R\$ 2.300,00
Major	R\$ 2.200,00
Capitão	R\$ 2.100,00
1º Tenente	R\$ 2.000,00
2º Tenente	R\$ 1.900,00
Subtenente	R\$ 1.800,00
1º Sargento	R\$ 1.700,00
2º Sargento	R\$ 1.600,00
3º Sargento	R\$ 1.500,00
Cabo	R\$ 1.400,00
Soldado	R\$ 1.300,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de DEZEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO